CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 23/2021

Processo Administrativo nº 826/2021

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto

Contratada: AUTO MECANICA BARROS EIRELI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de veículos da frota do SAAE de Salto.

Referente: Dispensa 08/2021 – art. 24, V – Lei 8.666/93

Valor total – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, no município de Salto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 11.065.186/0001-83, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Ernivan Fernandes Balieiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.151.127-3 SSP/SP e do CPF nº 160.047.238-94, com fulcro do Decreto Municipal nº 21/2008, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **AUTO MECANICA BARROS EIRELI,** sediada na rua Roque Lazzazera, n.º 288, bairro Nossa Senhora do Monte Serrat, No município de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº 24.281.268/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Bruno de Barros, portador do RG nº 45.106.877-4 e CPF nº 349.934.208-11, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no Anexo I-A do termo de referência.

QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
576	HR	36.00001.002799 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS PARA PASSEIO	100,00	57.600,00
		Total Geral	-	57.600,00

Valor total R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A Manutenção Preventiva consiste em serviços programados para ser executados, conforme plano do fabricante – em anexo, afim de evitar a quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o veículo (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, chaparia, etc), verificando-o, regulando-o ou substituindo-o, por exemplo e não apenas:

- Verificação do nível de óleo do motor, nível de gás do compressor do condicionador de ar;
- Verificação do sistema de arrefecimento, ar condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, aperto de parafuso;
- Verificação do estado dos filtros, correias, mangueira e vela, regulagem de pedais e cabo, dentre outros;
- Verificação do sistema elétrico, faróis e sinalização;

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva ocorrem independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

2.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. Manutenção Corretiva consiste em sanar defeito ou avaria que porventura venham a ocorrer no veículo, retornando suas condições operacionais, incluindo a substituição de peças, caso necessário. Compreendem os serviços:

- Reparo, regulagem ou substituição de amortecedores e peças do conjunto de suspenção, bucha de direção, pivô, correias, junta homocinética, lona e pastilhas de freio, componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamento, escapamento, bomba d'agua, radiador, palhetas do limpador de para-brisa;
- Reparo no sistema elétrico, substituição de lâmpadas dos faróis, lanternas e conjunto de sinalização, incluindo blocos óticos e setas;
- Substituição de retrovisores, para-choques, cinto de segurança, maçanetas e demais acessórios;
- Para os veículos pesados (retroescavadeira, miniescavadeira) deverá ser considerado reparos no sistema hidráulico e força, como mangueiras, conexões, tomada de força, óleo hidráulico, pistão, instrumentação;

- Para os caminhões especiais (Hidrojato e caminhão-pipa) deverá ser considerado os serviços no sistema bombeamento/sucção como, bomba, mangote, mangueiras de desobstrução, instrumentação);
- Reparos nos componentes e conjuntos vinculados a tapeçaria, bancos, cintos de segurança e borrachas de vedação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Todos os serviços solicitados deverão ser executados em horário comercial, das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2. A manutenção preventiva será executada mediante expedição da Ordem de Serviço, conforme atingirem os limites definidos no plano de manutenção do fabricante e será paga mediante a comprovação de que os serviços foram executados.

3.3. A gerência da emissão das ordens de serviço é de total decisão e orientação da Autarquia em momento oportuno e conforme necessidade do Departamento de Frotas.

3.4. O veículo será encaminhado à empresa CONTRATADA para realização dos orçamentos do serviço a ser realizado, após avaliação a empresa encaminhará ao fiscal do contrato, que levará a apreciação da gestão do contrato.

3.5. Em caso de defeito apresentado que impeça a movimentação do veículo, compete a AUTARQUIA disponibilizar Reboque para o deslocamento até a oficina.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato.

3.7. Quando houver a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação, no prazo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

4.1. As peças necessárias à manutenção dos veículos serão autorizadas pela equipe de frotas mediante emissão de ordem de serviço que autorize a sua substituição.

4.2. A CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato relatório contendo a descrição das peças substituídas, defeito detectado, motivo causador, justificativa para substituição de peças.

4.3. A CONTRATADA é totalmente responsável pela guarda dos veículos da AUTARQUIA sob sua responsabilidade desde a entrega na sua oficina até a retirada pelo preposto da autarquia.

4.4. Exclui-se deste CONTRATO todos os serviços de borracharia e pneus, como reparos, montagem, alinhamento, balanceamento e demais serviços relacionados a pneus e rodas para todos os veículos;

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DAS PEÇAS.

5.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA e valor total da mão de obra;
b. Descrição, quantidade e valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior, incluso prazo de garantia;

5.2. A CONTRATADA deverá utilizar peças originais ou de qualidade superior, admitindo-se o uso de peças de outras marcas apenas quando não causarem prejuízos à garantia oferecida pelos fabricantes dos veículos, e sempre mediante autorização prévia do departamento de frotas da autarquia.

5.3. O orçamento deverá ainda descrever o defeito apresentado, prazos estimados (hora e data), placa do veículo, os serviços a serem realizados de forma detalhada e outras informações necessárias à perfeita realização dos serviços.

5.4. Após a execução dos serviços nos equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar a relatório de execução com o detalhamento dos serviços executados relacionando, inclusive, as peças substituídas.

5.5. Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser acondicionados e devolvidos a AUTARQUIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 04 (quatro) horas da emissão da OS. O prazo para a realização dos serviços solicitados é de 2 (dois) dias após aprovação do orçamento e emissão da OS. Caso algum dos serviços exijam dilatação deste prazo, deverá ser comunicado ao departamento de frotas e/ou gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

7.2. Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal, pela fiscalização do contrato, emitida após a conclusão dos serviços. A Nota Fiscal discriminará obrigatoriamente a identificação do CONTRATANTE e o os serviços executados, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a regularização do documento fiscal.

7.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

7.4. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

8.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

a. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

b. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

c. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

9.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. A CONTRATADA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Dispensa 08/2021, Contrato nº 23/2021 e Nota de Empenho n.º ...../2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 030101.1751200082.003.3.90.39.00 (ficha 10).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA não deverá iniciar quaisquer serviços antes da aprovação e emissão do pedido pelo SAAE Salto.

11.2. A empresa CONTRATADA deverá oferecer garantia conforme preceitua o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor da data de emissão do documento fiscal.

11.3. Na hipótese de as peças requisitadas apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo da garantia, a CONTRATADA deverá realizar a sua substituição sem ônus para a autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

12.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da CONTRATADA por meio do responsável pelo recebimento do objeto, atestando na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução, conforme descrito e especificado na proposta da licitante vencedora.

12.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando apresentar problemas relacionados a especificações básicas, alusivo às obrigações da CONTRATADA.

12.3. Rejeitar todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do termo de referência ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa:

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Autarquia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

13.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

13.3.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.2.1.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
13.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5. O serviço não aceito ou defeituoso, dentro do prazo de garantia, deverá ser reparado no prazo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da notificação do SAAE.

13.5.1. A não reparação ensejará a aplicação de multa prevista no item 13.2.1.

13.6. O pedido de prorrogação de prazo final do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento convocatório.

13.7. As multas previstas não impedem a aplicação de outras sanções, em especial:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.8. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Autarquia reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.9. Se a Autarquia decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo **IPCA/IBGE.**
13.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S).

14.2. A existência de preços registrados não obriga a AUTARQUIA a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1.Fica eleito o Foro da comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

15.2.Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 15 de Setembro de 2021.

Ernivan Fernandes Balieiro
SUPERINTENDENTE

Bruno de Barros
AUTO MECANICA BARROS EIRELI

Testemunhas:

Roberto Alves de Souza

Sabrina A. S. Oliveira
Sabrina Antônia Sanchez de Oliveira

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE SALTO

CONTRATADO: **AUTO MECANICA BARROS EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 23/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de veículos da frota do SAAE de Salto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância turística de Salto, 15 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Ernivan Fernandes Balieiro

Cargo: Superintendente

CPF: 160.047.238-94

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ernivan Fernandes Balieiro

Cargo: Superintendente

CPF: 160.047.238-94

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ernivan Fernandes Balieiro

Cargo: Superintendente

CPF: 160.047.238-94

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Bruno de Barros

Cargo: Representante Legal

CPF: 349.934.208-11

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ernivan Fernandes Balieiro

Cargo: Superintendente

CPF: 160.047.238-94

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.